



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**  
**LEI COMPLEMENTAR**

**Dispõe sobre o reajuste do Vencimento, e das Gratificações de Incentivo à Docência e de Incentivo Operacional (GID/GIO), dos Professores de Primeiro Ciclo, Professores de Segundo Ciclo, Professores Classe Auxiliar e Pedagogos, do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, em cumprimento à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam reajustados em 15% (quinze por cento) os Vencimento, e as Gratificações de Incentivo à Docência e de Incentivo Operacional (GID/GIO), dos Professores de Primeiro Ciclo, Professores de Segundo Ciclo e Pedagogos, do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, com efeitos a partir de 01.01.2023, conforme o definido no Anexo Único, desta Lei Complementar.

§ 1º O reajuste a que se refere esta Lei Complementar está em consonância com a Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008 (Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do magistério Público da Educação Básica), e com a Lei Municipal nº 2.972, de 17.01.2001 (Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), com alterações posteriores.

§ 2º O disposto nesta Lei Complementar será aplicado, na forma que preconiza o § 5º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008, às aposentadorias e pensões dos profissionais do Magistério Público Municipal.

**Art. 2º** Ficam estabelecidos os valores mínimos de Vencimento para os Professores e Pedagogos, da Rede de Ensino do Município de Teresina, na carreira de ingresso, Classe e Nível inicial da seguinte forma:

I - Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo (Classe "C", Nível "V") – 40h/semanais: R\$ 4.696,64 (quatro mil e seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos);



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## **APROVA:**

II - Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo (Classe "C", Nível "V") – 20h/semanais: R\$ 2.348,32 (dois mil e trezentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos).

**Art. 3º** Fica incorporada a "complementação especial de vencimento" estabelecida no art. 3º, aos Vencimentos constantes do Anexo Único, da Lei Complementar Municipal nº 5.703/2022, dos Professores e Pedagogos Classe Auxiliar, respeitado o Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina.

*Parágrafo único.* Ficam reajustados em 15% (quinze por cento) o Vencimento, as Gratificações de Incentivo à Docência e de Incentivo Operacional (GID/GIO) dos Professores e Pedagogos Classe Auxiliar, do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, com efeitos a partir de 01.01.2023, conforme o definido no Anexo Único, desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Ficam estabelecidos os valores mínimos de vencimento dos Professores e Pedagogos Classe Auxiliar, enquadramento inicial da seguinte forma:

I - Professores e Pedagogos (Classe "Auxiliar", Nível "VI") – 40h/semanais: R\$ 4.422,47 (quatro mil, quatrocentos e vinte dois reais e quarenta e sete centavos);

II – Professores e Pedagogos (Classe "Auxiliar", Nível "VI") – 20h/semanais: R\$ 2.211,24 (dois mil e duzentos e onze reais e vinte quatro centavos).

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.01.2023.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 07 de março de 2023.

**Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

**Vereador PAULO DA SILVA LOPES**  
1º Secretário

**Vereadora ELZUIA ALVES CALISTO**  
2ª Secretária



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

ANEXO ÚNICO

*TABELA DE VENCIMENTOS  
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO/2023*

NÍVEL	PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO PEDAGOGO		PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO PEDAGOGO	
	VENCIMENTO 40 hs	GID/GIO	VENCIMENTO 20hs	GID/GIO
<b>CLASSE AUXILIAR (R\$)</b>				
VI	4.422,47	817,19	2.211,23	408,59
V	4.643,59	858,31	2.321,79	429,15
IV	4.875,76	900,88	2.437,88	450,44
III	5.119,54	945,90	2.559,77	472,95
II	5.375,51	993,24	2.687,75	496,62
I	5.644,28	1.042,86	2.822,14	521,43
<b>CLASSE "C" (R\$)</b>				
V	4.696,64	996,77	2.348,32	498,38
IV	4.931,47	1.046,61	2.465,75	523,31
III	5.178,04	1.098,91	2.589,02	549,46
II	5.436,94	1.153,88	2.718,47	576,94
I	5.708,78	1.211,59	2.854,39	605,80
<b>CLASSE "B" (R\$)</b>				
V	6.279,69	1.332,78	3.139,85	666,39
IV	6.593,67	1.399,43	3.296,84	699,72
III	6.923,35	1.469,41	3.461,68	734,71
II	7.269,51	1.542,80	3.634,76	771,40
I	7.632,98	1.619,94	3.816,49	809,97

